

NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Caderno de Encargos

Aquisição de cadeiras de rodas

Consulta Prévia n.º 1ECP20220054

1. Contrato

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

2. Objeto

- 2.1. O presente procedimento é constituído por 4 (quatro) lotes e visa a **aquisição de cadeiras de rodas**, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos e com as características e condições indicadas nas memórias descritivas em anexo ao convite, e que dele fazem parte integrante.
- 2.2. A presente aquisição insere-se na categoria 33193120, descrito como Cadeiras de rodas, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

3. Preço base

- 3.1 O preço base global é de **EUR 15.698,87 (quinze mil seiscientos e noventa e oito euros e oitenta e sete cêntimos)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos termos do mapa de artigos em anexo ao convite e do qual faz parte integrante.
- 3.2 O preço base fixado no ponto precedente resultou da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

4. Preço contratual

- 4.1.** Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 4.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeadamente os relativos ao seu transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, incorporando ainda todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

5. Revisão de Preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal for determinado por ato legislativo ou administrativo.

6. Validade do Procedimento

O contrato objeto deste procedimento produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV, mantendo-se válido até à cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração.

7. Condições de pagamento

- 7.1** A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.
- 7.2** A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
- 7.3** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
- 7.4** O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do ponto 7.1.**
- 7.5** Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei.

- 7.6** Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Obrigações do adjudicatário

- 8.1** O adjudicatário é responsável pela qualidade dos equipamentos a fornecer, bem como pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.
- 8.2** O cocontratante é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor aplicável ao fornecimento objeto do presente procedimento, nomeadamente quanto à certificação CE / seguros / registo de REEE / licenças, se aplicável.
- 8.3** Quando aplicável, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, todos na sua versão atual.

9. Penalidades

- 9.1.** Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
- a)** Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b)** O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c)** Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante serão debitados pelo contraente público até ao limite de 20%

do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

- 9.2.** Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

10. Local, prazo e horário de entrega dos equipamentos (se aplicável)

- 10.1** Os equipamentos objeto do contrato serão entregues pelo cocontratante nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Hospital Dr. Nélcio Mendonça, na morada a especificar na respetiva nota de encomenda.
- 10.2** Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade dos equipamentos com o efetivamente escolhido (modelo, marca, componentes, não existência de danos), após o que será lavrado um auto de receção.
- 10.3** O prazo de fornecimento deverá obrigatoriamente respeitar o **prazo indicado na proposta adjudicada**, não podendo, no entanto, ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os lotes 1, 2 e 4, e a 30 (trinta) dias úteis quanto ao lote 3, a contar da receção da nota de encomenda.
- 10.4** O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público (ex. substituição de produtos não conformes), de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

11. Especificações dos equipamentos a fornecer

Os equipamentos deverão possuir as características mínimas definidas nas memórias descritivas em anexo ao convite, e do qual fazem parte integrante.

12. Resolução do contrato pelo cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Resolução do contrato pelo contraente público

- 13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:

- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento dos preços em violação do estipulado no ponto 5 deste Caderno de Encargos;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
- 13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
- 14. Casos fortuitos ou de força maior**
- 14.1** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 14.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 14.3** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 14.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 14.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Proteção de dados

- 15.1** O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
- 15.2** O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
- 15.3** O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
- 15.4** Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
- 15.5** Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
- 15.6** Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

16. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

17. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.